



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº349, de 2007
---------------------------	---

Autores SENADOR FLEXA RIBEIRO	nº do prontuário
--	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. ☒ modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

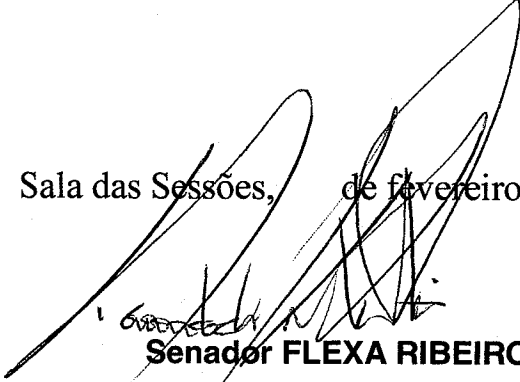
O § 1º do art. 1º da MP 349 de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e seus investimentos têm a cobertura de risco de crédito estabelecida no § 1º do art. 9º da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, ao modificar o § 1º do art. 1º da MP que criou o Fundo de Investimento do FGTS, objetiva preservar os recursos do trabalhador, assegurando aos mesmos a cobertura prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, atribuindo à CEF o risco de crédito.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.


Senador FLEXA RIBEIRO

